

14 - Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, §1º, da CLT.

## **Nº 14: Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT.**

Procedência:

TST

Tema:

Nº 14: Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT.

Situação:

Aguardando pronunciamento definitivo

Sumulado:

Não

Há determinação de sobrestamento vigente?:

Não

**Questão submetida a julgamento:** É possível considerar regular a concessão do intervalo intrajornada quando houver redução ínfima de sua duração? Para o fim de definir tal conceito, cabe utilizar a regra prevista no art. 58, § 1.º, da CLT ou outro parâmetro objetivo? Caso se considere irregular a redução ínfima do intervalo intrajornada, qual a consequência jurídica dessa irregularidade?

**Ramo do Direito:** Direito do Trabalho

**Assunto:** Intervalo Intrajornada (2140)

**Tese Firmada:**

I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros, fixar a seguinte tese jurídica neste Incidente de Recursos Repetitivos, que trata de casos anteriores à Lei nº 13.467, de 2017: "A redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência".

**Súmula:** --

**Anotação Nugep:** Não há determinação de sobrestamento dos recursos que tratem do tema ([OFÍCIO CIRCULAR GMKA n 014-2017 \(.pdf 3.12 MB\)](#)). Determinação de dessobrestamento ([OFÍCIO CIRCULAR TST.GP Nº 340 \(.pdf 114.76 KB\)](#)). Contra a decisão do TST foi interposto Recurso Extraordinário.

- **Processos paradigmas:** RR [1384-61.2012.5.04.0512 \(link externo\)](#)

- **Orgão Julgador:** Tribunal Pleno
- **Relatora:** Ministra Kátia Magalhães Arruda
- **Data de Afetação:** 20/04/2017
- **Julgado em:** 25/03/2019
- **Acórdãos publicados em:** 10/05/2019; 22/11/2019 (Acórdão de ED)
- **Trânsito em Julgado:** --